



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02925/10

Fl. 1/3

Órgão: Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A

Objeto: Verificação de cumprimento da decisão (Acórdão APL TC 00669/2011)

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti – gestora

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. EMPRESA PARAIBANA DE HOTÉIS – PBTUR HOTÉIS S/A. Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00669/2011, emitido quando do julgamento da PCA, exercício 2009. Decisão assinando prazo de 90 (noventa) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A para que regularize os registros de transferências dos imóveis relativos aos Hotéis Pousada do Vale, em Conceição, e Pedra Dourada, em Piancó, bem assim promover a atualização dos valores do imobilizado da empresa, tendo em vista que em 2007 foram realizadas avaliações de todos os hotéis. Não cumprimento da decisão. Acompanhamento da matéria relativa à atualização dos valores do imobilizado da empresa na PCA do exercício de 2015, ainda em instrução neste Tribunal. Renovação do prazo assinado para regularização do registro de transferência dos Hotéis.

### ACÓRDÃO APL TC 00662/ 2016

#### RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00669/2011, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Empresa Paraibana de Hotéis S/A – PBTUR Hotéis S/A, exercício 2009, de responsabilidade da gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, em sede do qual, após o julgamento regular, com ressalvas, foi assinado prazo de 90 dias à autoridade responsável para comprovar: a) regularização dos registros de transferências dos bens imóveis relativos aos Hotéis Pousada do Vale, em Conceição, e Pedra Dourada, em Piancó; e b) atualização dos valores do imobilizado da Empresa, tendo em vista que em 2007 foram realizadas avaliações de todos os hotéis, apontando-se o valor de R\$ 5.567.287,00 e não o valor de R\$ 2.735.583,00, constante desta PCA;

Em 14/12/2011, a gestora, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, apresentou, através do Documento TC 22920/11, os seguintes esclarecimentos: a) quanto à regularização dos registros do Hotel Pousada Pedra Dourada, em Piancó, após muita insistência junto à Prefeitura de Piancó, constatou-se que em 29 de abril de 1980, através da Lei 441/80, o terreno do Hotel foi doado à Paraíba Turismo S/A. No cartório ainda não há averbação da referida lei no registro do imóvel. Assim, tanto a gestora da PBTUR quanto o jurídico explanaram para a atual Prefeita a necessidade de transferência do bem para a PBTUR; no entanto, esta não permitiu tal transferência. A Prefeita enviou ofício ao Governador do Estado solicitando audiência pública para tratar do assunto. Por fim, a gestora da PBTUR informa que a única saída que se vislumbra seria ingressar com uma ação judicial de adjudicação compulsória, requerendo, portanto, diante das dificuldades apontadas, que seja ampliado o prazo para o cumprimento do Acórdão APL TC 00669/2011; b) tocante à regularização do Hotel Pousada do Vale, em Conceição, não consta o registro de transmissão de imóvel no Cartório da Comarca para a PBTUR Hotéis, apurou-se que a Prefeitura Municipal de Conceição doou o terreno à SUPLAN. Constatado fato,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02925/10

Fl. 2/3

a gestão da PBTUR procurou a SUPLAN para regularizar tal situação, porém, a SUPLAN levantou a possibilidade do bem ser doado diretamente ao 6º Batalhão da 3ª Companhia de Polícia Militar da Paraíba, vez que, por quatro anos, encontra-se instalado naquele bem, prestando, na região, grandioso trabalho de interesse público e social. Apesar das tentativas junto à SUPLAN para regularização da escritura pública, por inexistir qualquer documentação que leve a crer que o bem é da PBTUR e não da SUPLAN, bem como não há contabilização no imobilizado da PBTUR, esta gestor resta de mãos atadas para obrigar a SUPLAN a tomar qualquer atitude, mesmo judicialmente.

O Processo foi encaminhado à Corregedoria para comprovar o cumprimento da decisão, tendo o referido órgão confirmado, de fato, após verificada a documentação acostada, que ainda não houve a regularização dos registros de transferências dos bens imóveis relativos ao Hotel Pousada do Vale, em Conceição, e ao Hotel Pedra Dourada, em Piancó. Também não foi feita a atualização dos valores imobilizados da empresa. Em consulta ao sistema TRAMITA, nas prestações de contas seguintes da PBTUR Hotéis S/A, referentes aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, constatou-se que estas irregularidades, alvo da presente verificação, são repetidas nestes exercícios, permanecendo até a PCA referente ao exercício financeiro de 2014 (Processo TC nº 06856/15), pois a PCA referente ao exercício de 2015 ainda não foi instruída, ou seja, permanecem sem os devidos registros de transferências dos bens imóveis relativos ao Hotel Pousada do Vale, em Conceição, e ao Hotel Pedra Dourada, em Piancó e, conseqüentemente, o valor imobilizado da empresa não está atualizado.

Diante do exposto, a Corregedoria entende que o Acórdão APL TC 669/11 não foi cumprido.

Ministério Público Especial, na sessão de julgamento, opinou pela assinatura de novo prazo à gestora, em razão das justificativas apresentadas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

No tocante à falta de atualização dos valores dos bens imóveis da Empresa, a matéria está sendo verificada de maneira mais atualizada na PCA de 2015 (Processo TC 06176/16), devendo, portanto, sua análise ser transferida para aquela prestação de contas.

Quanto à regularização do registro dos imóveis junto ao cartório, diante dos esclarecimentos da gestora, e do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da decisão, o Relator entende que novo prazo deve ser concedido.

Ante o exposto, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que considere não cumprido o Acórdão APL TC 669/11, e que se renove o prazo de 90 dias à gestora para cumprimento total da decisão, sob pena de multa e demais cominações legais.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02925/10, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00669/2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em (1) declarar o não cumprimento do referido Acórdão; e (2) renovar o prazo de 90 dias à gestora da Empresa Paraibana de Hotéis – PBTUR Hotéis S/A para cumprimento total do Acórdão APL TC00669/2011, no tocante à regularização do registro de transferências dos bens imóveis relativos aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 02925/10**

**Fl. 3/3**

Hotéis Pousada do Vale, em Conceição, e Pedra Dourada, em Piancó, sob pena de multa e demais cominações legais.

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2016.

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:29



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:03



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL